Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XLI - BOM JESUS - PB

SUMÁRIO

Seção I						
Atos do Poder Execultivo						
Lei Municipal 789/2025	Dispõe sobre a criação de cargos em comissão, altera a Lei Municipal N° 629/2023, em seus Anexos I e II, conforme especifica dá outras providências.	Pág.	02			
Lei Municipal 790/2025	Concede aumento salarial aos Profissionais do Magistério do Município de Bom Jesus, altera o anexo III da Lei Municipal nº 418/2010, passando a viger a tabela deste Projeto de Lei, conforme especifica e dá outras providências.	Pág.	04			
Lei Municipal 791/2025	Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção e Cuidados da Visão Infantil no Município de Bom Jesus-PB, denominada Semana de Olho nos Olhinhos, e dá outras providências.	Pág.	05			

Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985 Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XLI - BOM JESUS - PB

SEÇÃO I

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 789/2025

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão, altera a Lei Municipal N° 629/2023, em seus Anexos I e II, conforme especifica dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba**, Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

- Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos comissionados, que serão acrescentados e integrados à Lei Municipal nº 729/2023, que trata dos Cargos Comissionados de Livre Nomeação e Exoneração:
- I Cargo de Assessoria Especial (Código: AE1), com lotação na Secretária Municipal de Infraestrutura;
- II Cargo de Diretor(a) de deparameto de Gestão do Bolsa Família (Código: DD1), com lotação na Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.
- $\mbox{\bf Art. 2º}\ \mbox{Fica criada a Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, que se organizará da seguinte forma:}$
 - I Secretário de Licitações e Contratos;
 - II Secretário Executivo de Licitações e Contratos;
 - III Diretoria de Departamento de Licitações e Contratos.
 - IV Assessoria Técnica.
- § 1º Fica transpostos para a Secretaria Licitações e Contratos o cargo de Diretoria de Departamento de Licitações e Contratos da estrutura da Secretaria Municipal de Administração:
- $\operatorname{\textbf{Art. 3}^{\underline{o}}}$ A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos tem por atribuições:
- I planejar, normatizar, receber, coordenar, supervisionar, orientar, formular às licitações em geral e executar todas as ações, inclusive análise de riscos, relacionadas às compras públicas, aquisições de bens e serviços, aos contratos para alienações e concessão de direito real de uso de bens, inclusive por encomenda, locação, concessão e permissão de uso de bens públicos, prestação de serviços, incluindo os técnico-profissionais especializados, obras e serviços de arquitetura e engenharia, contratações de tecnologia da informação e de comunicação;
- II centralização e controle de todas as ações de logística, licitações, contratos, concessões, permissões, autorizações e outros instrumentos congêneres:
- III instituir, supervisionar, executar ações e coordenar os sistemas integrados de elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, cotações de preços, editais, contratos, reajustamentos, repactuações, gestão e desempenho contratual, os quais englobarão todos os órgãos municipais da Administração Direta;
- IV instituir, supervisionar, executar ações e coordenar os sistemas integrados de elaboração de editais de licitações, os quais englobarão todos os órgãos municipais da Administração Direta;
- V instituir, supervisionar, executar ações e coordenar os sistemas integrados de concessões e permissões da prestação de serviços públicos, bem como as autorizações, os quais englobarão todos os órgãos municipais integrantes da Administração Direta do Município;
- VI administrar o cadastro de fornecedores;II administrar com eficácia e eficiência os recursos que estão afetos à Secretaria, prezando pelos princípios da legalidade e economicidade, a fim de otimizá-los e garantir novas ações e projetos a serem desenvolvidos para a gestão documental;
- VIII manter o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal;
- IX orientar e dirimir dúvidas quanto aos procedimentos para o cumprimento uniforme referente aos temas de sua competência;

- X exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas mediante decreto do Poder Executivo Municipal.
- § 1º Nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cada Secretaria Municipal, bem como os respectivos fundos especiais de natureza contábil e/ou financeira da Administração Direta do Município, ainda que não sejam dotados de personalidade jurídica, serão considerados como unidade gestora, com a natureza de unidades administrativas, com competência para gerir recursos orçamentários de modo a empenhá-los para fazer frente à autorização e a realização de despesas previstas na lei orçamentária municipal, sendo que, cada Secretário Municipal ou autoridade a este equiparada, será o respectivo ordenador das despesas.
- § 2º Na qualidade de ordenador de despesas, cada Secretário Municipal ou autoridade a este equiparada, será responsável pelas fases da despesa pública, relativas ao empenhamento, liquidação e pagamento.
- § 3º A unidade gestora será responsável pela formalização da demanda, oferecendo os elementos indispensáveis para a elaboração do estudo técnico preliminar, projetos e termos de referência.
- § 4º Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, cada unidade gestora de recursos do orçamento deverá, no início do exercício orçamentário, estimar o valor anual a ser despendido com objetos de mesma natureza.
- § 5º A Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação não será a responsável pela definição do objeto a ser licitado, o qual dependerá para sua definição, da formalização de demanda pela unidade gestora, de acordo com as suas necessidades, e sempre com fundamento nos instrumentos de padronização adotados pela Administração Municipal.
- § 6º Para fins de observância do princípio da segregação de funções, a unidade gestora será responsável pela completa elaboração de sua demanda, fornecendo os elementos para a elaboração dos instrumentos necessários para a fase interna do processo licitatório.
- Art. 3º As competências, organização hierarquica, e os vencimentos dos cargos criados nesta Lei encontram-se detalhadas nos anexos I, II e III.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, PB, 29 de janeiro de 2025.

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira

Prefeita Constitucional

ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I – PREFEITA

II - VICE-PREFEITO

1. GABINETE DA PREFEITA

Chefe de Gabinete

- Assessor de Gabinete
- Departamento de Controle Interno
- Ouvidoria Geral
- Junta do Serviço Militar

2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Procurador-Geral
- Procurador-Geral Executivo
 - Assessoria Especial

Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985 Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XL - BOM JESUS - PB

3. SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

- Secretário de Articulação Política
- Secretário Executivo de Articulação Politica

4. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

- Secretário de Comunicação
- Secretário Executivo de Comunicação
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria Técnica

5. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Secretário de administração
- Secretário Executivo de Administração
 - Diretoria de Departamento de Administração Pessoal
 - Diretoria de Departamento Almoxarifado e Patrimônio
 - Diretoria de Departamento de Tecnologia da Informação (TI)
 - Diretoria de Departamento de Gestão de Documentos (Arquivo)
 - Assessoria Técnica

6. SECRETARIA DE FINANÇAS

- Secretário de Finanças
- Secretário Executivo de Finanças
 - Diretoria de Departamento de Receita Municipal
 - Diretoria de Departamento de Empenho e Contabilidade
 - Diretoria de Departamento do Tesouro Municipal
 - Assessoria Técnica

7. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- Secretário de Infraestrura
- Secretário Executivo de Infraestrutura
 - Assessoria Especial
 - Diretoria de Departamento de Obras e Serviços
 - Diretoria de Departamento de Limpeza Urbana
- * Assessoria Técnica
- Diretoria de Departamento de planejamento e Gestão
- * Assessoria Técnica
- Diretoria de Departamento de Urbanismo

8. SECRETARIA DE TRANSPORTES

- Secretário de Transporte
- Secretário Executivo de Transportes
 - Diretoria de Departamento de Transporte
 - Diretoria de Departamento de Manutenção

9. SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- Secretário de Gestão e Planeiamento
- Secretário Executivo de Gestão e Planejamento
 - Diretoria de Departamento de Gestão Administrativa
 - Diretoria de Departamento de Planejamento

10. SECRETARIA DE SAÚDE

- Secretário de Saúde
- Secretário Executivo de Saúde
 - Coordenadoria de Recursos Humanos
 - Coordenadoria de Serviço de Atendimento Médico de

Urgências (SAMU)

- Assessoria Técnica
- Assessoria Técnica
- Coordenadoria de Vigilância em Saúde
 - Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica
 - Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental
 - Assessoria Técnica
 - o Assessoria Técnica
- Coordenadoria de Educação Permanente
- Coordenadoria de Regulação em Saúde
 - Subcoordenadoria de Regulação Ambulatorial
 - Subcoordenadoria de Controle e Avaliação da Atenção Básica
 - o Assessoria Técnica
 - o Assessoria Técnica
- Coordenadoria de Assistência à Saúde
 - Subcoordenadoria Laboratorial
 - Subcoordenadoria de Atenção Básica
 - Subcoordenadoria de Assistência Básica
 - Subcoordenadoria de Assistência Odontológica
 - o Assessoria Técnica
 - Assessoria Técnica
 - Diretoria de Departamento Financeiro
 - Diretoria de Departamento de Apoio Logístico
 - Diretoria de Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde
 - Divisão de Projetos e Captação de Recursos
 - Divisão de Controle Orçamentário do Fundo Municipal de Saúde
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria Técnica

11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Secretário de Educação
- Secretário Executivo de Educação
 - Assessoria Especial
 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR
 Diretoria Escolar (Tipo A)
 - Diretoria Escolar (Tipo B)
 - Diretoria Escolar (Tipo C)
 - Diretoria Escolar (Tipo
 Diretoria de Creche
 - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
 - o Diretoria de Departamento de educação infantil
 - o Diretoria Departamento de ensino fundamental I
 - Diretoria Departamento de ensino fundamental II
 - Diretoria Departamento de educação de jovens e adultos
 - Diretoria Departamento de Educação do Atendimento Educacional Especializado – AEE

Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985 Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XL - BOM JESUS - PB

COORDENAÇÃO DE GESTÃO, FINANÇAS E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- Diretoria de Departamento de Gestão de Parceria e Convênios
- o Assessor Técnico
- o Diretoria de Departamento financeiro e de compras
- Assessor Técnico
- Diretoria de Departamento de manutenção do patrimônio e controle interno
- Assessor técnico
- o Diretoria de Departamento de educação alimentar e nutricional
- Assessor técnico

COORDENAÇÃO DE RH E TRANSPORTE

- Assessor técnico
- Assessor técnico

12. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
- > Secretário Executivo de Agricultura e Meio Ambiente
 - Diretoria de Departamento de Agricultura e Pecuária
 - Diretoria de Departamento de Planejamento e Gestão
 - *Assessoria Técnica
 - * Assessoria Técnica
- Diretoria de Departamento de Meio Ambiente

13. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

- Secretário de Desenvolvimento Humano e Social
- Secretário Executivo de Desenvolvimento Humano e Social
 - Diretoria de Departamento de Gestão do Bolsa Família
 - Diretoria de Departamento de Gestão, Planejamento e Finanças
 - Diretoria de Departamento de Gestão da Criança, Juventude e do
- *Assessoria Técnica
- Diretoria de Departamento de Gestão do SUAS
- *Assessoria Técnica
- Diretoria de Departamento de Assistência Social
- Assessoria Técnica

14. SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

- > Secretário de Políticas Públicas para as Mulheres
- Secretário Executivo de Políticas Públicas Para Mulheres
 - Diretoria de Departamento Projetos e Planejamento
 - Assessoria Técnica
 - Diretoria de Departamento de Políticas das Diversidades
 - Assessoria Técnica

15. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO

- Secretário de Industria, comercio e emprego
 - Assessoria Técnica

16. SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

- > Secretário de juventude, esporte e lazer
- > Secretário Executivo de Juventude Esporte e Lazer

- Diretoria de Departamento de Esportes
- Assessoria Técnica
- Assessoria Técnica

17. SECRETARIA DE CULTURA

- Secretário de Cultura
- Secretário Executivo de Cultura
 - Diretoria de Departamento de Projetos Culturais
- *Assessoria Técnica
- Diretoria de Departamento de Desenvolvimento e Apoio de Tradições
- Diretoria de Departamento Conservação História e Cultural.

18. SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Secretário de Licitações e Contratos;
- Secretário Executivo Licitações e Contratos;
 - Diretoria de Departamento de Licitações e Contratos;

ANEXO II TABELA DE QUANTITATIVO, DENOMINAÇÃO, SÍMBOLO E VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBO	VALOR	
		LO	VENCIMENTO	
16	SECRETÁRIO(a)	CC1	R\$	5.000,00
01	CHEFE DE GABINETE	CC1	R\$	5.000,00
01	PROCURADOR-GERAL	CC1	R\$	5.000,00
16	SECRETÁRIO EXECUTIVO	CC2	R\$	3.300,00
01	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO	CC2	R\$	3.300,00
45	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DD1	R\$	2.000,00
33	ASSESSOR TÉCNICO	AT1	R\$	1.600,00
03	ASSESSOR ESPECIAL	AE1	R\$	3.000,00
01	ASSESSOR DE GABINETE	AG1	R\$	1.600,00
10	COORDENADOR	CO1	R\$	2.500,00
08	SUB-COORDENADOR	SC1	R\$	2.000,00
01	OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	OGM	R\$	1.600,00
01	DIRETOR JUNTA MILITAR	DJM	R\$	1.600,00
02	CHEFE DE DIVISÃO	CD1	R\$	1.600,00

LEI Nº 790/2025

Concede aumento salarial aos Profissionais do Magistério do Município de Bom Jesus, altera o anexo III da Lei Municipal nº 418/2010, passando a viger a tabela deste Projeto de Lei, conforme especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba**, Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) aos Profissionais do Magistério do Município de Bom Jesus – PB, descritos na Tabela denominado Anexo III e, altera o Anexo III da Lei Municipal nº 418/2010, passando a vigorar a Tabela em anexo, denominado Anexo III:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de janeiro de 2025, e revogando as disposições em contrário

^{*}Assessoria Técnica

Jornal Oficial do município de Bom Jesus - PB - Fundado no dia 05 de Novembro 1985 Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 - PB

Direção: SECOM ANO XL - BOM JESUS - PB

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 29 de janeiro de 2025.

> Jenise B.M. B. Pereine Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira Prefeita Constitucional

> > **ANEXO**

LEI Nº 791/2025

Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção e Cuidados da Visão Infantil no Município de Bom Jesus-PB, denominada Semana de Olho nos Olhinhos, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica criada a Semana de Prevenção e Cuidados da Visão Infantil no Município de Bom Jesus - PB, denominada Semana de Olho nos Olhinhos, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, em alusão ao Dia Mundial da Visão, comemorado na segunda quinta-feira do mês de outubro, internacionalmente.

Parágrafo único. A Semana de Prevenção e Cuidados da Visão Infantil fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A semana de que trata esta Lei terá por função principal divulgar, conscientizar e incentivar a comunidade com relação à importância da prevenção e do combate aos fatores de risco da perda da visão.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo da semana criada por esta Lei, o Poder Público poderá realizar campanhas sobre o tema, podendo, para tanto, buscar a participação de instituições públicas e privadas.

Art. 3º. Ficam as escolas municipais incumbidas de promover ações educativas e esclarecimentos, voltados aos seus alunos, quanto à prevenção de doenças nos olhos e combate aos fatores de risco da visão, principalmente em diálogo com os pais.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá a todas as instituições pertencentes à rede pública municipal de ensino subsídios para que o tema seja amplamente debatido durante a semana de que trata esta Lei.

Art. 5º. O O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 29 de janeiro de 2025.

> 1) enise 3. m. 3. Lerenia Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira

Prefeita Constitucional